PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55 "IN-FINE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás 27/JUN/2005
Serviço de Expediente

LEI Nº 107, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

CRIA A IDENTIDADE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Identidade Estudantil, a ser instituída no Município de Campo Limpo de Goiás.

Art. 2º - Os dados contidos na Identidade Estudantil serão os seguintes:

I - Identificação do estudante;
II - Identificação da Instituição de Ensino, a qual o aluno pertence.

Art. 3º - As identidades estudantis serão emitidas pelas entidades representativas dos estudantes, com sede no município.

Art. 4º - Somente serão válidas as identidades estudantis, devidamente cadastradas aos órgãos reguladores da rede de ensino.

Art. 5º - A Identidade Estudantil garantirá aos portadores o direito ao desconto de **50% (cinqüenta por cento)**, no valor efetivamente cobrado na entrada dos seguintes eventos: Shows Musicais, Cinemas, Teatros, Estádios, Circos, Parques de Diversões, Espetáculos de Natureza Cultural e Esportivo, realizados no Município de Campo Limpo de Goiás.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, após a data da publicação desta lei, procederá a sua regulamentação prevendo inclusive sanções aos estabelecimentos infratores que poderão chegar até a supressão do seu alvará de funcionamento.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 27 de junho de 2005.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal